

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA**Despacho (extracto) n.º 17 361/2007**

No âmbito do artigo 9.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, e por força do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, por meu despacho de 21 de Junho de 2007, se publicita a nomeação, após bom cabimento e concurso documental, em regime de comissão de serviço extraordinária, na categoria de assistente, área científica de Saúde Ambiental, da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra, deste Instituto, a tempo integral, a candidata seriada em 1.º lugar, licenciada Cristina Sofia dos Reis Santos, pelo período de três anos, de acordo com o disposto nos artigos 9.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, conjugado com o teor dos artigos 15.º, n.º 2, alínea b), e dos artigos 24.º e 44.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, ficando posicionada em termos remuneratórios no escalão 1, índice 100, com efeitos a partir da data da aceitação.

11 de Julho de 2007. — O Presidente, *José Manuel Torres Farinha*.

Rectificação n.º 1227/2007

Por ter saído com inexactidão o despacho (extracto) n.º 14 825/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 130, de 9 de Julho de 2007, rectifica-se que onde se lê «mestre Isabel Rosa Maria Lima Brito Viana Andrade» deve ler-se «Prof.ª Doutora Isabel Rosa Maria Lima de Brito Viana Andrade».

12 de Julho de 2007. — O Presidente, *José Manuel Torres Farinha*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA**Despacho n.º 17 362/2007**

Sob proposta do conselho científico da Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto e nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, nomeio os professores abaixo indicados, os quais constituirão o júri de provas públicas para professor-coordenador para a área científica de Gestão, aberto pelo edital n.º 315/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 152, de 8 de Agosto de 2006, referência C9:

Presidente — Luciano Rodrigues de Almeida, presidente do Instituto Politécnico de Leiria.

Vogais:

Doutor Paulo Miguel Rasquinho Ferreira Rita, professor associado com agregação da Escola de Gestão do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e Empresa.

Doutor António Maria Palma dos Reis, professor associado do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Luís Manuel Mota de Castro, professor associado da Faculdade de Economia da Universidade do Porto.

6 de Julho de 2007. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM**Escola Superior de Educação****Despacho n.º 17 363/2007****Delegação de competências**

Ao abrigo do disposto nos artigos 27.º e 40.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, no n.º 1 do artigo 34.º e no artigo 54.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Santarém, no n.º 1 do artigo 1.º e nos artigos 36.º e 37.º dos Estatutos da Escola Superior de Educação de Santarém e nos artigos 35.º e 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, o conselho administrativo da Escola Superior de Educação de Santarém, na reunião de 7 de Dezembro de 2006, deliberou, por unanimidade, efectuar a seguinte delegação de competências:

Na presidente do conselho administrativo, Prof.ª Doutora Maria João Cardona Correia Antunes, a autorizar a realização de despesas com aquisição de bens de consumo corrente, bens duradouros e serviços, bem como a adjudicação de obras, até € 10 000, sendo, no entanto, apresentada informação sobre as autorizações concedidas neste âmbito nas reuniões do conselho administrativo.

O presente despacho produz efeitos com a sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados todos os actos praticados

pelos elementos do conselho administrativo nas matérias delegadas, desde o dia 20 de Novembro do corrente ano até à presente data.

6 de Dezembro de 2006. — A Presidente do Conselho Administrativo, *Maria João Cardona*.

Despacho n.º 17 364/2007**Delegação de competências**

Ao abrigo do disposto nos artigos 27.º e 40.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, no n.º 1 do artigo 34.º e no artigo 54.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Santarém, no n.º 1 do artigo 1.º e nos artigos 36.º e 37.º dos Estatutos da Escola Superior de Educação de Santarém e nos artigos 35.º e 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, o conselho administrativo da Escola Superior de Educação de Santarém, na reunião de 7 de Dezembro de 2006, deliberou, por unanimidade, efectuar a seguinte delegação de competências:

No vice-presidente do conselho administrativo António George Camacho, a autorizar a realização de despesas com aquisição de bens de consumo corrente, bens duradouros e serviços, bem como a adjudicação de obras, até € 2500, sendo, no entanto, apresentada informação sobre as autorizações concedidas neste âmbito nas reuniões do conselho administrativo; deliberou ainda, por unanimidade, que a presidente do conselho administrativo será substituída, nas ausências e impedimentos, por este vogal.

O presente despacho produz efeitos com a sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados todos os actos praticados pelos elementos do conselho administrativo nas matérias delegadas, desde o dia 20 de Novembro do corrente ano até à presente data.

6 de Dezembro de 2006. — A Presidente do Conselho Administrativo, *Maria João Cardona*.

Despacho n.º 17 365/2007**Delegação de competências**

Ao abrigo do disposto nos artigos 27.º e 40.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, no n.º 1 do artigo 34.º e no artigo 54.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Santarém, no n.º 1 do artigo 1.º e nos artigos 36.º e 37.º dos Estatutos da Escola Superior de Educação de Santarém e nos artigos 35.º e 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, o conselho administrativo da Escola Superior de Educação de Santarém, na reunião de 7 de Dezembro de 2006, deliberou, por unanimidade, efectuar a seguinte delegação de competências:

No vice-presidente do conselho administrativo Jean Louis François Campiche, a autorizar a realização de despesas com aquisição de bens de consumo corrente, bens duradouros e serviços, bem como a adjudicação de obras, até € 2500, sendo, no entanto, apresentada informação sobre as autorizações concedidas neste âmbito nas reuniões do conselho administrativo.

O presente despacho produz efeitos com a sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados todos os actos praticados pelos elementos do conselho administrativo nas matérias delegadas, desde o dia 20 de Novembro do corrente ano até à presente data.

6 de Dezembro de 2006. — A Presidente do Conselho Administrativo, *Maria João Cardona*.

Despacho n.º 17 366/2007**Delegação de competências**

Ao abrigo do disposto nos artigos 27.º e 40.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, no n.º 1 do artigo 34.º e no artigo 54.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Santarém, no n.º 1 do artigo 1.º e nos artigos 36.º e 37.º dos Estatutos da Escola Superior de Educação de Santarém e nos artigos 35.º e 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, o conselho administrativo da Escola Superior de Educação de Santarém, na reunião de 7 de Dezembro de 2006, deliberou, por unanimidade, efectuar a seguinte delegação de competências:

Na secretária da Escola, licenciada Maria José Garcia Moreira Sousa Pereira, a autorizar a realização de despesas com aquisição de bens de consumo corrente, bens duradouros e serviços, bem como a adjudicação de obras, até € 750, sendo, no entanto, apresentada informação sobre as autorizações concedidas neste âmbito nas reuniões do conselho administrativo.

O presente despacho produz efeitos com a sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados todos os actos praticados

pelos elementos do conselho administrativo nas matérias delegadas, desde o dia 20 de Novembro do corrente ano até à presente data.

6 de Dezembro de 2006. — A Presidente do Conselho Administrativo, *Maria João Cardona*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Regulamento n.º 177/2007

Regulamento de Prescrições dos Cursos da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Viseu (aprovado em conselho científico em 25 de Junho de 2007)

Preâmbulo

A Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, estabelece as bases do financiamento do ensino superior e enuncia no seu artigo 5.º o regime de prescrições, remetendo no n.º 2 desse mesmo artigo para os órgãos competentes de cada instituição ou unidade orgânica a definição do seu regime.

Na falta de fixação do regime por parte das instituições, ou se estas tiverem um regime menos restritivo, o mesmo artigo refere que se aplica o previsto naquele diploma legal.

Assim, o presente Regulamento vem dar cumprimento ao disposto no artigo 5.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto.

1.º

Objecto

O presente Regulamento estabelece o regime de prescrições do direito à inscrição dos alunos da Escola Superior Agrária de Viseu (ESAV), do Instituto Politécnico de Viseu (IPV), que frequentam cursos que tenham financiamento público.

2.º

Condições de aplicação

1 — Para efeitos de aplicação deste Regulamento de Prescrições os alunos são agrupados em alunos regulares e alunos com estatuto especial.

2 — São incluídos no grupo com estatuto especial para efeitos do presente Regulamento os alunos que se enquadram numa das seguintes condições:

- Alunos em regime de estudo a tempo parcial (são considerados em tempo parcial os alunos que hajam requerido à Escola a fixação de um plano de estudos que preveja a inscrição em cada ano em número inferior de disciplinas àquele que compõem os respectivos anos curriculares e desde que o requerimento haja sido deferido);
- Alunos portadores de deficiência, desde que, comprovadamente, tal deficiência possa influenciar negativamente o seu aproveitamento;
- Alunos que não obtiveram aproveitamento por motivo de doença grave, devidamente comprovada;
- Alunos que não obtiveram aproveitamento por motivo de maternidade ou paternidade.

3.º

Prescrição do direito à inscrição

1 — Em cada ano lectivo não poderão inscrever-se em cursos ministrados nas escolas do IPV os alunos regulares cujo número total de inscrições já efectuadas em anos lectivos anteriores seja igual ao valor fixado no quadro seguinte e que é calculado em função do número de créditos ECTS obtidos pelo estudante nas anteriores inscrições ou do número de anos curriculares completos:

Número máximo de inscrições (aluno regular)	Créditos ECTS obtidos	Anos curriculares completos
3	0-59	0
4	60-119	1
5	120-179	2
6	180-239	3
8	240-359	4 e 5

2 — Considera-se ano curricular completo, para efeito de contagem para prescrições, a aprovação pelo aluno do número de disciplinas necessárias para transitar de ano, nos termos do regulamento pedagógico da ESAV.

3 — As listas dos alunos prescritos serão afixadas nas vitrinas dos serviços académicos até 31 de Julho de cada ano lectivo ou, para aqueles que tiverem exames pendentes, logo que terminem o último exame.

4.º

Isenção excepcional

1 — Aos alunos com estatuto especial referidos no n.º 2 do artigo 2.º, para efeitos da aplicação da tabela anterior, apenas é contabilizado 0,5 por cada inscrição efectuada naquelas condições.

2 — Ao trabalhador-estudante e de acordo com o parecer n.º 002/MB/2005 do CCISP, o regime de prescrições não é aplicável, podendo, contudo, ter reflexos financeiros para as instituições.

3 — O disposto no n.º 1 depende de requerimento justificativo do interessado ao presidente do conselho directivo, e desde que os motivos sejam demonstrados no ano lectivo em que ocorrem.

4 — A verificação dos motivos e a decisão sobre os casos referidos no n.º 2 do artigo 2.º são da competência do presidente do conselho directivo.

5 — O conselho directivo deverá tomar uma decisão no prazo máximo de 30 dias após a entrada do requerimento.

5.º

Admissão ao 2.º ciclo de curso bietápico

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se que na inscrição dos alunos no 2.º ciclo não relevam as inscrições efectuadas no 1.º ciclo, reiniciando-se a contagem para efeitos de prescrição.

6.º

Anulação de inscrição

1 — Para os efeitos do presente Regulamento, só poderão ser consideradas as anulações de matrícula e ou inscrição desde que apresentadas até 31 de Dezembro do ano lectivo em causa (ou 31 de Maio para os cursos iniciados no 2.º semestre).

2 — Os estudantes que anulem a matrícula/inscrição nos termos do número anterior podem, no ano lectivo seguinte, inscrever-se no mesmo curso e estabelecimento de ensino sem que a inscrição anulada contabilize para efeitos de prescrição.

7.º

Retorno após prescrição

1 — A prescrição do direito à matrícula impede o aluno de se candidatar de novo a esse ou outro curso da ESAV nos dois semestres seguintes àquele em que se verificou a prescrição.

2 — A matrícula e a inscrição realizadas, após o cumprimento do período de interrupção referido no número anterior não estão sujeitas ao regime de reingresso.

3 — O número de inscrições a contar como anteriormente realizadas aos estudantes que se reinscreverem após o cumprimento do período de interrupção é igual às anteriormente realizadas, subtraídas de uma.

4 — Os estudantes cujo direito à matrícula e inscrição haja prescrito pela segunda vez só poderão matricular-se e inscrever-se de novo na ESAV pelos regimes de reingresso, mudança de curso e transferência.

8.º

Reingresso, transferência e mudança de curso e transição por via do Processo de Bolonha

1 — Para os efeitos do presente Regulamento, aos alunos que entram pelos regimes de transferência serão consideradas todas as inscrições realizadas anteriormente à matrícula e ou inscrição.

2 — Para a matrícula e inscrição pelo regime de reingresso e mudança de curso o número de inscrições a considerar para efeito de prescrição é o número de inscrições igual ao ano curricular em que o aluno for colocado.

3 — O número de inscrições a considerar para o efeito do presente Regulamento para os alunos inscritos no 1.º ciclo e que transitam dos cursos pré-Bolonha para os cursos adequados é igual ao número de inscrições realizadas anteriormente à matrícula e ou inscrição, se for colocado no mesmo ano curricular ou no ano curricular seguinte ao que se encontrava e menos uma inscrição se for colocado no ano curricular anterior. Para os alunos inscritos no 2.º ciclo e que transitam para uma licenciatura adequada, o número de inscrições consideradas é de três.

9.º

Aplicação

1 — Este Regulamento aplica-se a todas as inscrições realizadas a partir do ano 2004-2005, inclusive, não sendo consideradas as inscrições relativas a anos anteriores.

2 — A aplicação do presente Regulamento cabe ao conselho directivo, cabendo das suas decisões recurso para o presidente do IPV.